



DECRETO Nº 2.820 DE 14 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O §4º DO ART. 25 DA LEI 3.550/2022 - LDO PARA 2023 QUE TRATA SOBRE A EXCLUSÃO DE LIMITES DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PARA DESPESAS ALI PREVISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 25, da Lei nº 3.550, de 18 de julho de 2022, que, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Considerando a previsão legal de não onerar o percentual autorizado pela Câmara, para os créditos adicionais suplementares, para atender as finalidades previstas no art. 1º deste Decreto;

Considerando que todos os recursos vinculados obedecem uma finalidade específica de aplicação;

Considerando que a previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de determinadas despesas qualificadas por sua relevância contábil, como excludentes dos limites eventualmente postos na Lei Orçamentária Anual para efeito de créditos suplementares respeita o princípio constitucional da exclusividade orçamentária, contido no § 8º do art. 165, da CF de 1988;

Considerando que o art.8º, Parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que:

"Art. 8º. (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. ";

Considerando o que preleciona o §4º do art. 25, da Lei nº 3.550, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023:

"Art. 25. Com fundamento no §8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para essa finalidade.

§ 4º Não onerarão os limites estabelecidos no "caput" deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas aos Inativos e Pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício".;



DECRETA:

Art. 1º O limite autorizado pelo Legislativo, através da Lei nº 3.562/2023 - LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício, em se tratando de gastos relativos:

- I – aos inativos e pensionistas;
- II – aos débitos constantes de precatórios judiciais;
- III – aos serviços da dívida pública;
- IV – as despesas de exercícios anteriores;
- V – as despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 2º Define, para fins da aplicação do previsto no §4º do art. 25 da Lei nº 3550/2022 - LDO para 2023:

I - Recursos Vinculados são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

II – Compreendem os recursos vinculados, para os fins do §4º do art. 25 da Lei nº 3.550/2022 – LDO para 2023:

a) Recursos vinculados à Educação – são aqueles definidos na legislação e elencados na Instrução Normativa TC/AL nº 001/2010:

- I - Transferências do FUNDEB 70%- Impostos e Transferências de Impostos – Fonte 0.1.540.3.000301 e 0.2.540.3.000301;
- II - Transferências do FUNDEB 30%- Impostos e Transferências de Impostos – Fonte 0.1.540.3.000302 e 0.2.540.3.000302;
- III - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF 70% - Fonte – 0.1.541.3.000303 e 0.2.541.3.000303;
- IV - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF 30% - Fonte – 0.1.541.3.000304 e 0.2.541.3.000304;
- V - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT 70% - Fonte – 0.1.542.3.000305 e 0.2.542.3.000305;
- VI - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT 30% - Fonte – 0.1.542.3.000306 e 0.2.542.3.000306;
- VII - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT 30% (-15% DESP. CAPITAL) - Fonte – 0.1.542.3.000307 e 0.2.542.3.000307;
- VIII - Recursos de Precatórios do FUNDEF – Fonte - 0.1.544.1.000075 e 0.2.544.1.000075;
- IX - Transferência do Salário-Educação – Fonte - 0.1.550.1.000200 e 0.2.550.1.000200;
- X -Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Fonte – 0.1.551.1.000202 e 0.2.551.1.000202;
- XI -Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Fonte - 0.1.552.1.000203 e 0.2.552.1.000203;
- XII - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – Fonte – 0.1.553.1.000204 e 0.2.553.1.000204;
- XIII - Outras Transferências de Recursos do FNDE – Fonte - 0.1.569.1.000201 e 0.2.569.1.000201;
- XIV - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação – Fonte - 0.1.570.1.000298 e 0.2.570.1.000298;
- XV - Outros Recursos Destinados à Educação – ORE – Fonte – 0.1.599.1.000250 e 0.2.599.1.000250;



XVI – Recursos voltados para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – Fonte – 0.1.500.1.001001 e 0.2.500.1.001001;

b) Recursos vinculados à Saúde – são aqueles vinculados à Saúde para o cumprimento de seus programas e metas, e seus projetos e atividades, elencados na legislação e Instrução Normativa TC/AL nº 001/2010;

I - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Atenção Básica – Fonte – 0.1.600.1.000401 e 0.2.600.1.000401;

II - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal para enfrentamento da Covid-19 - Bloco de Atenção Básica – Fonte – 0.1.602.1.004011 e 0.2.602.1.004011;

III - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade – Fonte – 0.1.600.1.000402 e 0.2.600.1.000402;

IV - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal para enfrentamento da Covid-19 - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade – Fonte – 0.1.602.1.004021 e 0.2.602.1.004021;

V - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade – Fonte – 0.1.621.1.004023 e 0.2.621.1.004023;

VI - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Vigilância em Saúde – Fonte – 0.1.600.1.000403 e 0.2.600.1.000403;

VII - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal para enfrentamento da Covid-19 - Bloco de Vigilância em Saúde – Fonte – 0.1.602.1.004031 e 0.2.602.1.004031;

VIII - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Vigilância em Saúde – Fonte – 0.1.621.1.004033 e 0.2.621.1.004033;

IX - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Assistência Farmacêutica – Fonte – 0.1.600.1.000404 e 0.2.600.1.000404;

X - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal para enfrentamento da Covid-19 - Bloco de Assistência Farmacêutica – Fonte – 0.1.602.1.004041 e 0.2.602.1.004041;

XI - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Assistência Farmacêutica – Fonte – 0.2.621.1.004043 e 0.2.621.1.004043;

XII - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Gestão do SUS – Fonte 0.1.622.1.000405 e 0.2.622.1.000405;

XIII - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede – Fonte 0.1.601.1.000406 e 0.2.601.1.000406;

XIV - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde -MS – Fonte – 0.1.631.1.000498 e 0.2.631.1.000498;

XV – Recursos voltados as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS – Fonte – 0.1.500.1.001002 e 0.2.500.1.001002;

c) Recursos vinculados à Assistência Social – são aqueles vinculados à Assistência Social elencados na legislação e Instrução Normativa TC/AL nº 001/2010:

I – Transferências do Governo Federal de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social – Fonte – 0.1.660.1.020001 e 0.2.660.1.020001;

II - Transferências do Governo Estadual de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social – Fonte – 0.1.661.1.020002 e 0.2.661.1.020002;

III – FMDCA – Fonte – 0.1.669.1.003000 e 0.2.669.1.003000.

d) Recursos vinculados aos Convênios, contratos de repasse e congêneres com recursos próprios e contrapartida.



Art. 3º Em se tratando de recursos vinculados, para os fins previstos no § 4º do art. 25 da Lei nº 3.550/2022 - LDO para 2023, serão considerados e autorizados os créditos suplementares a serem abertos com recursos vinculados, nas áreas da educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, cujas fontes de recursos são as estipuladas nas alíneas a, b, c e d do inciso II, do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 14 de março de 2023.


José Luciano Barbosa da Silva,
Prefeito.


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de março do ano de 2023.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.